



55

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 01 DEZ 2020  
de  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 55

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.794, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica, pela presente lei complementar, prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o prazo previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 2.794, de 23 de setembro de 2016, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão Preto, bem como suas alterações.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



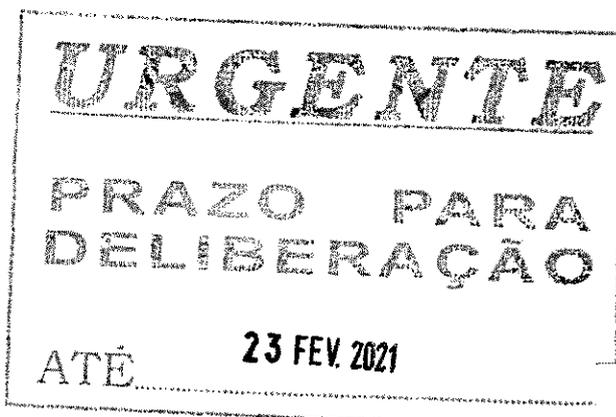
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2020.

Of. n.º 5.697/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.794, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, BEM COMO SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o prazo previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 2.794, de 23 de setembro de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão Preto.

Nos termos da Lei Complementar nº 2.917, de 07 de novembro de 2018, o prazo para o Poder Executivo apresentar projeto de lei definindo a nova estrutura organizacional do DAERP, de forma a atender as novas atribuições e competências, se encerra em 31 de dezembro de 2020.

Todavia, o contrato de recolhimento e tratamento dos resíduos sólidos no Município foi prorrogado por mais um ano, ou seja, vai até 2021.

Somado a isso, está em vias de finalização o Projeto de lei de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser encaminhado para apreciação dessa Casa. Assim, até ser protocolado e, posteriormente, analisado e votado pelos Vereadores será necessário um prazo para tanto, não sendo possível a conclusão de todo esse trâmite até o final de 2020.

Portanto, é necessária a prorrogação do prazo fixado no artigo 54 da Lei Complementar nº 2.794/2016 por mais um ano, até 31 de dezembro de 2021.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**